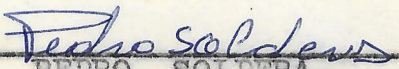


LEI Nº 191

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL PARA CELEBRAR ACÔRDO COM OS DEVEDORES PARA RECEBIMENTO, EM PRESTAÇÕES, DE IMPOSTOS E TAXAS QUE CONSTITUEM A DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO.

- Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a entrar em acôrdo com o contribuinte devedor, em se tratando de cobrança da Dívida Ativa inscrita.
- Artº 2º - O número de prestações, que serão mensais, fica a critério do Prefeito Municipal, não podendo entretanto, ser superior a 10 (dez), quer no ajuste administrativo, quer no judicial.
- Artº 3º - As prestações deverão ser pagas até o dias 15 de cada mês, na Tesouraria da Prefeitura Municipal.
- Artº 4º - Havendo atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento de qualquer prestação, fica o Poder Executivo autorizado a ajuizar a dívida ativa devidamente inscrita.
- Artº 5º - A primeira prestação será recolhida no ato da assinatura do devido têrmo de acôrdo.
- Artº 6º - Poderão se beneficiar desta Lei, aqueles contribuintes que tem a sua dívida inscrita ajuizada, desde que paguem, em Cartório, as custas judiciais.
- Artº 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Taguaí, 23 de maio de 1973.


PEDRO SOLDERA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data supra.

JOSÉ AURÉLIO BORANCA